**ANEXO** **–** **MINUTA** **DE** **CONTRATO** **CHAMADA** **PÚBLICA** **Nº** **02/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ E .

O Município de Miraguaí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ijuí, nº 1593, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Leonir Hartk**, inscrito no CPF nº 274.569.430-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e , pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na Rua/Av. , n° , na cidade de , e-mail

, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Chamada** **Pública** **nº** **02/2025**, firmam o presente contrato que é regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais condições e especificações fixadas no edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

**1.0** **-** **CLÁUSULA** **PRIMEIRA** **-** **DO** **OBJETO**

* 1. - É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as condições e as especificações contidas no edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **PRODUTO** | **UNID/**  **MED/ QUANTIDADE** | **PREÇO UNIT. R$** | **VALOR TOTAL R$** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL GERAL R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | |

* + 1. - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
    2. - A descrição completa dos itens (produtos) constantes na tabela do subitem 1.2 deste contrato consta no Termo de Referência.
  1. - A periodicidade e os locais para entrega encontram-se detalhados no Termo de Referência.
  2. - Para todos os itens, será exigido o acondicionamento adequado do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital e seus anexos, não serão aceitos.

**2.0** **-** **CLÁUSULA** **SEGUNDA** **-** **DO** **PREÇO** **E** **DA** **FORMA** **DE** **PAGAMENTO**

* 1. - O presente contrato tem o **preço** **global** **de** **R$** **,** **(** **)**.
  2. - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro do cronograma da Secretaria de Fazenda, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
     1. - Os pagamentos serão efetuados com base no **preço** **unitário** (estabelecido na tabela do item 2, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada, através de conferência realizada pela secretaria requisitante).
     2. - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as regras constantes no artigo 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.
     3. - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.
  3. - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até 30 dias após à entrega do produto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida pela secretaria requisitante.
  4. - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  5. - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados na chamada pública. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
  6. - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física ou jurídica, ou seja, da participante da chamada pública, ora CONTRATADA.
  7. - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
  8. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  9. - As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Educação – Rec. específicos

Proj/Atividade: 2.042 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Elementos: 235 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

2.043 - Alimentação Escolar – Educação Infantil – Pré Escolar.

252 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

2.050- Alimentação Escolar – Educação Infantil – Educação Infantil – CRECHE

250 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

**3.0** **-** **CLÁUSULA** **TERCEIRA** **-** **DO** **CONTRATO** **E** **DO** **PRAZO**

* 1. - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais condições fixadas no edital e seus anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.
  2. - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
  3. - O prazo de duração do contrato será **até 31 de dezembro de 2025,** ou quando da efetiva entrega total do objeto contratado, podendo ser prorrogado.
  4. - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) do contrato, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.
     1. - Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data da solicitação da CONTRATADA.
     2. - Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato.
  5. - A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do setor competente.
  6. - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  7. - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e, no caso de acréscimos, aditados.

# 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **-** **DO** **CONTRATANTE:**
     1. - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
     2. - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato;
     3. - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
     4. -Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
     5. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
     6. - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
     7. - Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE.

# - DA CONTRATADA:

* + 1. - Atender ao objeto do contrato com boa qualidade, dentro dos padrões e das especificações contidas no edital e seus anexos;
    2. - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
    3. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite legal;
    4. - Entregar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no edital e seus anexos;
    5. - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
    6. - Apresentar, caso seja necessário e/ou requisitado pelo CONTRATANTE, laudos com análises sensorial, físico química, microscópica e microbiológica, devendo ser emitido por laboratório credenciado com a ANVISA, Ministério da Saúde ou pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais;
    7. - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
    8. - Assumir a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, especificados no art. 39 Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;
    9. - Responsabilizar-se exclusivamente pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
    10. - Atender os requisitos previstos em legislação e em normas técnicas e ambientais, quando for o caso;

# 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

* 1. - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

# 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

* 1. - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àAdministração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.1As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente estudo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.4 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.5 Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.6 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.2.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.2.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.2.11 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” do item 6.1, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.2.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

* 1. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
  2. - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
  3. - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**7.0** **-** **CLÁUSULA** **SÉTIMA** **-** **DA** **CESSÃO**

* 1. - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

# 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.
  2. - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.
  3. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.
  4. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miraguaí (RS), de 2025.

**LEONIR HARTK CONTRATADA**

**PREFEITO MUNICIPAL NOME**

CONTRATANTE